



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

DECRETO Nº 6.289, de 27 de julho de 2021.

Revogado pelo Decreto 6.601, de 16 de março de 2023, DOE 6.291.

~~Altera os arts. 4º e 5º do Decreto 5.264, de 30 de junho de 2015, que dispõe sobre o cálculo do valor adicionado, da quota igual, da população, da área territorial e dos critérios ambientais, relativos à composição do Índice de Participação dos Municípios – IPM, e adota outras providências.~~

~~O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, na conformidade da Lei Complementar Federal 63, de 11 de janeiro de 1990, e da Lei Estadual 2.959, de 18 de junho de 2015,~~

DECRETA:

~~Art. 1º Os arts. 4º e 5º do Decreto 5.264, de 30 de junho de 2015, passam a vigorar com as seguintes alterações:~~

~~“Art. 4º~~

~~§4º É fixado o dia 15 do mês de março de cada ano como prazo final para os municípios promoverem junto ao Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS e Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins – RURALTINS, órgãos referidos nos incisos II e III do art. 3º da Lei 2.959, de 18 de junho de 2015, a entrega dos Questionários de Avaliação Qualitativa, acompanhados da documentação comprobatória das ações realizadas no ano-base imediatamente anterior, utilizando-se do Sistema Informatizado de ICMS-Ecológico – SISECO, mantido pela Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.~~

~~§7º As memórias de cálculo realizadas para a elaboração dos índices dispostos no caput deste artigo serão disponibilizadas no ambiente do SISECO para os usuários dos municípios.~~

~~Art. 5º~~

~~§3º~~



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

~~IV — aos documentos anexos aos questionários de avaliação qualitativa, quando da elaboração do Índice Provisório, pela Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, e publicação no Diário Oficial do Estado, consoante o §4º do art. 3º da Lei 2.959, de 18 de junho de 2015, sendo vedada a juntada de documentos para impugnar os quesitos que não foram objeto de avaliação quando da elaboração do Índice Provisório. ” (NR)~~

~~**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.~~

~~**Art. 3º** São revogados o inciso I, com suas alíneas, e o inciso II do §4º do art. 4º do Decreto 5.264, de 30 de junho de 2015.~~

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 27 dias do mês de julho de 2021;
200º da Independência, 133º da República e 33º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Renato Jayme da Silva
Presidente do Instituto Natureza
do Tocantins – NATURATINS

Fabiano Piñeiro Miranda
Presidente do Instituto de Desenvolvimento
Rural do Estado do Tocantins - RURALTINS

Miyuki Hyashida
Secretária de Estado do Meio
Ambiente e Recursos Hídricos

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil